

## ESTATUTOS

### Artigo 1º

A associação adota a denominação de Federação Portuguesa do Táxi – FPT, constitui-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, e tem a sua sede na Estrada do Paço do Lumiar, lote R2, loja A, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

### Artigo 2º

1- A Federação tem por objeto e finalidades:

- a) Representar e defender os interesses dos industriais de táxis associados e suas associações perante as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Celebrar convenções coletivas de trabalho, defender e promover a defesa dos direitos e interesses das entidades patronais representadas;
- c) Fomentar o estreitamento das relações de solidariedade e entreajuda entre os seus membros;
- d) Fomentar, desenvolver, promover e efetuar ações de formação profissional em benefício dos seus associados e da sociedade em geral;
- e) Exercer e desenvolver, sem fins lucrativos, as funções ou atividades necessárias ou úteis à prossecução dos objetivos e fins referidos nas alíneas anteriores.

2-A Federação abrange todo o território nacional e poderá aderir ou filiar-se em organizações ou associações nacionais ou internacionais, designadamente na Confederação Europeia do Táxi (CET), sem prejuízo da observância das normas legais aplicáveis.

### Artigo 3º

Podem ser admitidos como membros da Federação:

- a) As associações locais ou regionais dos industriais de táxi;
- b) Todos os industriais de táxi, sejam pessoas singulares ou coletivas, desde que não inscritos em nenhuma das associações referidas na alínea anterior;
- c) Associações de âmbito local, regional ou nacional que representem interesses conexos com a atividade e objeto da Federação e dos seus associados.

### Artigo 4º

1-Os associados ficam obrigados a pagar uma joia inicial e uma quota mensal, cujos montantes serão fixados pela direção, de harmonia com os critérios aprovados pela assembleia geral.

2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor da quota mensal a pagar por cada associado será em função do número de votos a que tiver direito e ao número de táxis que possua ou represente, devendo o seu pagamento ser efetuado trimestralmente até ao dia 15 do 1º mês do trimestre a que respeita.

3- Cada associação associada na FPT pagará a esta uma quota mensal de valor correspondente a 20% das suas receitas mensais de quotização, mas de valor nunca inferior ao que resultaria da aplicação daquela percentagem ao valor da quota paga pelos industriais de táxis associados na FPT, multiplicado pelo número de táxis que represente.

4- Os associados a que se refere a alínea a) do artigo anterior deverão comunicar à direção, até ao dia 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano civil, a lista atualizada dos respetivos membros e dos táxis que representam.

#### **Artigo 5º**

- 1- São, designadamente, direitos dos associados:
  - a) Direito de participar e votar nas assembleias gerais;
  - b) Direito de participar na atividade da Federação, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- 2- São deveres dos associados:
  - 1) Respeitar a lei, os estatutos e as determinações ou deliberações dos órgãos sociais, no exercício das respetivas competências;
  - 2) Participar nas atividades da Federação e exercer os cargos para que sejam eleitos.

#### **Artigo 6º**

Os associados podem demitir-se da Federação, por simples carta dirigida à direção, com três meses de antecedência.

#### **Artigo 7º**

- 1- A exclusão de membro da Federação só pode ter lugar com fundamento na violação dos deveres estatutários.
- 2- Nos casos de falta ou atraso no pagamento das quotas devidas, compete à direção deliberar a exclusão, desde que previamente convide o associado, por escrito, a regularizar a situação no prazo de 15 dias.
- 3- Nos restantes casos de violação dos estatutos a exclusão da Federação só pode ser deliberada pela assembleia geral, mediante voto secreto e por maioria de dois terços de votos expressos, com precedência de processo disciplinar escrito, de que conste, pelo menos, a acusação e a sua notificação ao arguido com indicação do prazo para a defesa.

#### **Artigo 8º**

São órgãos da Federação:

- a) O congresso;
- b) A assembleia geral;
- c) A direção;
- d) O concelho geral;

---

**Sede:** Estrada do Paço do Lumiar, Lote R2 Loja A 1600-543 Lisboa Tel: 217 112 870 Fax: 217 112 879 Email: sede@fptaxi.pt

**Delegação Norte:** Rua Júlio Lourenço Pinto, 124 4150-004 Porto Tel: 223 722 900 Fax: 223 722 899 Email: del.norte@fptaxi.pt

**Delegação Centro:** Avenida Fernão Magalhães, 481 – 1º A 3000-177 Coimbra Tel: 239 840 057 Fax: 239 840 059 Email: del.centro@fptaxi.pt

**Delegação Sul:** R. Coronel Ant. Santos Fonseca, Ed. Batalha, Lote 23 RC Dto 8000-257 Faro Tel: 289 878 102 Fax: 289 878 104 Email: del.sul@fptaxi.pt

- e) O concelho fiscal.

#### **Artigo 9º**

1- O congresso reúne de três em três anos, em sessão ordinária, sempre que convocado, nos termos previstos no nº 3 do art. 11, pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa e, em sessão extraordinária, sempre que a convocação seja requerida a pedido da direção ou de 10% ou 200 associados.

2- O congresso é constituído pelos delegados eleitos pelos associados, nas seguintes condições:

a) Cada associação local ou regional que abranja, pelo menos, 10 táxis elegerá o seu delegado e ainda dois outros delegados por cada 25 táxis que represente;

b) Os industriais de táxi associados da FPT podem agrupar-se em núcleos de associados, podendo cada núcleo eleger dois delegados por cada 25 táxis que represente.

3- A identificação dos delegados eleitos nos termos do número anterior deverá ser comunicada à direção com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data do congresso, e acompanhada da lista atualizada dos eleitores, com indicação do número de táxis que cada um possua ou represente.

#### **Artigo 10º**

São atribuições do congresso:

a) A definição das linhas mestras de ação da Federação entre congressos;

b) A definição dos princípios orientadores de regulamentação da atividade do sector e sua harmonização com os regulamentos europeus;

c) Aprovação do regulamento eleitoral para a eleição da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral;

d) Aprovação do regulamento interno da Federação;

e) Ratificação da adesão ou filiação da associação em organizações ou associações nacionais ou internacionais.

#### **Artigo 11º**

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, por um mandato de quatro anos.

2- Compete ao presidente da mesa convocar, organizar e dirigir a assembleia geral, em sessão ordinária ou extraordinária, cabendo ao secretário coadjuvar aquele e elaborar as atas das reuniões.

3- A assembleia geral é convocada, com a antecedência de 15 dias, mediante publicação da respetiva convocatória num jornal de publicação nacional dos mais lidos, contendo a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

4- Se à hora designada para a realização da assembleia geral não se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos associados com direito a voto, a assembleia reunirá validamente um hora depois, desde que tal aviso conste da convocatória.

**Sede:** Estrada do Paço do Lumiar, Lote R2 Loja A 1600-543 Lisboa Tel: 217 112 870 Fax: 217 112 879 Email: sede@fptaxi.pt

**Delegação Norte:** Rua Júlio Lourenço Pinto, 124 4150-004 Porto Tel: 223 722 900 Fax: 223 722 899 Email: del.norte@fptaxi.pt

**Delegação Centro:** Avenida Fernão Magalhães, 481 – 1º A 3000-177 Coimbra Tel: 239 840 057 Fax: 239 840 059 Email: del.centro@fptaxi.pt

**Delegação Sul:** R. Coronel Ant. Santos Fonseca, Ed. Batalha, Lote 23 RC Dto 8000-257 Faro Tel: 289 878 102 Fax: 289 878 104 Email: del.sul@fptaxi.pt

### **Artigo 12º**

1- A assembleia geral reúne até 31 de Janeiro de cada ano civil, em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que a convocação seja requerida a pedido da direção ou de 10% ou 200 associados.

2- A assembleia é constituída por todos os associados gozando do direito de voto nos termos do número seguinte.

3- Os associados referidos nas alíneas a) e c) do artigo 3º têm direito a tantos votos quantos os industriais seus filiados.

Os associados referidos na alínea b) do mesmo artigo têm direito a tantos votos quantos os táxis que possuam, não se contando os votos que excedam o décuplo dos votos atribuídos aos associados com menos número de votos em cada assembleia.

4- A assembleia geral extraordinária requerida nos termos da parte final do nº1 não poderá realizar-se se, havendo quórum, não estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

5- Se a assembleia geral ordinária ou extraordinária não for convocada no prazo de 30 dias após ter sido requerida, será a mesma convocada pelo presidente do conselho fiscal.

### **Artigo 13º**

1-Compete à assembleia geral, reunida em sessão ordinária:

a) Aprovar o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior;

b) Aprovar o plano de atividades e respetivo orçamento para o exercício seguinte;

c) Eleger e destituir a direção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral e os respetivos suplentes, na proporção de dois para cada um destes órgãos;

d) Alterar os estatutos da Federação.

2- Em sessão extraordinária, compete à assembleia deliberar sobre as demais matérias previstas na lei ou nestes estatutos ou na convocação requerida pelos associados, nos termos do nº 1 do artigo anterior e designadamente aprovar os critérios de atualização anual da joia inicial e das quotas mensais.

### **Artigo 14º**

1 - A direção é eleita por um mandato de quatro anos, e é constituída por um presidente e quatro vice-presidentes.

2 – No caso de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer dos diretores, deverá a direção preencher o lugar vago pela cooptação de um dos suplentes, desde que se mantenha em exercício mais de metade dos seus membros.

3- Não sendo possível a cooptação ou no caso de demissão ou destituição da direção, realizar-se-ão eleições intercalares para preenchimento dos lugares vagos, até ao termo do mandato em causa.

4-Os diretores destituídos ou demitidos manter-se-ão em funções e devem assegurar a gestão corrente até serem substituídos pelos titulares eleitos.

5-Aos diretores que exerçam funções efetivas e a tempo inteiro deverá ser atribuída uma compensação mensal, a fixar anualmente na aprovação do orçamento.

#### **Artigo 15º**

A direção reunirá pelo menos uma vez por mês, sendo convocada e dirigida pelo presidente, o qual, no caso de empate de votação dos presentes, goza de voto de qualidade.

#### **Artigo 16ª**

1- Compete à direção:

- a. Representar e dirigir a Federação, praticando em nome desta, os atos necessários ou úteis aos fins estatutários que não caibam na competência exclusiva de outros órgãos;
- b. Convocar, organizar e dirigir o congresso;
- c. Deliberar a adesão ou filiação da Federação em organizações ou associações nacionais ou internacionais, mediante parecer favorável do conselho geral e do conselho fiscal, sem prejuízo da observância das normas legais aplicáveis;
- d. Deliberar a admissão de novos associados;
- e. Preparar e elaborar o orçamento para o exercício seguinte, bem como o respetivo plano de atividades e submetê-los à apreciação da assembleia geral ordinária, após prévio parecer do conselho fiscal;
- f. Preparar e elaborar as contas relativas ao exercício anterior, incluindo o relatório de gestão, e submetê-las à apreciação da assembleia geral ordinária, após prévio parecer do conselho fiscal.

2- A Federação obriga-se, nos seus atos e contratos, pela assinatura de dois diretores.

#### **Artigo 17º**

1- O conselho geral é um órgão consultivo da direção e é constituído pelos conselheiros eleitos pelos núcleos, associações ou federações associadas na FPT na proporção de um conselheiro por cada uma daquelas entidades, seja qual for o número de táxis que representem.

2- Além das funções previstas no número anterior e no artigo seguinte, os conselheiros eleitos pelos núcleos são considerados delegados permanentes destes junto da direção.

3- Os membros do conselho geral designarão de entre si o respetivo presidente.

#### **Artigo 18º**

Compete ao conselho geral emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem solicitados pela direção, reunindo com esta sempre que para tal seja convocado pelo presidente daquela.

#### **Artigo 19º**

O conselho fiscal é constituído por três membros, um presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral, por um mandato de quatro anos.

#### **Artigo 20º**

1- Compete ao conselho fiscal a fiscalização das contas da associação, dar parecer sobre estas e sobre o orçamento anual proposto pela direção e bem assim exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei ou por estes estatutos.

2- É aplicável ao conselho fiscal, com as necessárias adaptações, o estabelecido no art. 14 destes estatutos.

#### **Artigo 21º**

Estes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante deliberação tomada com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes ou representados.

#### **Artigo 22º**

1- A FPT extingue-se nos casos previstos na lei e ainda por deliberação da assembleia geral, por votos favoráveis de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

2- A assembleia geral que deliberar a dissolução designará os liquidatários, os quais deverão ultimar os negócios pendentes e proceder à liquidação do património social, nos termos da lei e destes estatutos.

3- O património social não necessário para satisfazer ou acautelar os direitos dos credores reverterá a favor das organizações ou associações nacionais em que a FPT esteja filiada e, na falta delas, terá o destino que for determinado pela assembleia geral que deliberar a dissolução, não podendo, no entanto, ser distribuídos pelos associados.

#### **Artigo 23º**

O símbolo da FPT é constituído por um círculo de cor, a cinzento e preto, representando um pneu de automóvel, tendo inscrito, na coroa interna deste, de cor branca, o nome e sigla da FPT a letras vermelhas, no interior do círculo, a amarelo, está representado um carro de cor marfim, inscrito sobre um mapa de Portugal, e cor verde.

#### **Artigo 24º**

A bandeira da FPT é em tecido de cor bege, tendo, no centro, o símbolo descrito no artigo anterior.

**Estatutos atualizado com as alterações aprovadas em Assembleia-geral de 1 de Junho de 2013**